

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1948/2024

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

Processo nº 0960456-77.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 3 anos de idade, com quadro de atraso no desenvolvimento da linguagem, estereotípias, agitação psicomotora, dificuldades na interação com outras crianças. Em consulta na data de 01 de dezembro de 2023, criança não fala nenhuma palavra e após diversos estímulos sonoros, não demonstrou reação. Também não responde quando é chamado pelo nome, ainda sem acompanhamento em serviço de saúde mental. Acompanhado na Clínica da Família Estácio de Sá, com principal hipótese diagnóstica o **autismo infantil** (CID 10: F84.0). No momento, sem recomendação de uso de medicação contínua, necessita de **avaliação e acompanhamento multidisciplinar** (Num. 91188445 - Pág. 10; Num. 91188445 - Pág. 9; Num. 91188445 - Pág. 11). Foi pleiteado **consulta em avaliação multiprofissional** e reabilitação auditiva (Num. 91188444 - Pág. 2).

O **Autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais².

Os distúrbios da comunicação constituem algumas das doenças infantis mais prevalentes, manifestando-se como atraso ou desenvolvimento atípico envolvendo componentes funcionais da audição, fala e/ou linguagem em níveis variados de gravidade. Na maioria das vezes esses distúrbios são percebidos pelos pais, que referem que a criança tem dificuldade para falar ou que não fala, é dificilmente compreendida, incapaz de dizer alguns sons corretamente ou que gagueja. Sabe-se que crianças com atraso no desenvolvimento da linguagem irão apresentar, na idade escolar, importantes e persistentes anormalidades neuropsicológicas, entre elas os transtornos específicos de aprendizagem³.

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

² ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

³ PRATES, L.P.C.S.; MARTINS, V.O. Distúrbios da fala e da linguagem na infância. Revista Médica de Minas Gerais, v.21, n.4 Supl 1, p. S54-S60, 2011. Disponível em:<https://ftp.medicina.ufmg.br/ped/Arquivos/2013/disturbiofalaeimagem8periodo_21_08_2013.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2023.



Diante do exposto, informa-se que a **avaliação** e o **acompanhamento multidisciplinar, estão indicados**, para elucidação diagnóstica/manejo do quadro clínico do Autor, atraso no desenvolvimento da linguagem, estereotípias, agitação psicomotora, dificuldades na interação com outras crianças, com principal hipótese diagnóstica o **autismo infantil** (Num. 91188445 - Pág. 10; Num. 91188445 - Pág. 9; Num. 91188445 - Pág. 11)

Cumprir informar que segundo documento da **Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)** o tratamento do **Transtorno de Espectro Autista (TEA)** é feito por equipes interdisciplinares e questões sensoriais no TEA, são usualmente avaliadas por profissional habilitado⁴.

Nesse contexto, cumprir informar que a **avaliação e acompanhamento multidisciplinar estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprir salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas de regulação sendo identificado no SISREG III, que o Autor foi inserido com solicitação de avaliação multiprofissional – suspeita de autismo, no Centro Municipal de Saúde especializado para pessoas com autismo - CEDTEA:

- Em 26/09/2023, sob código 496719466, com **agendamento** para seg • **08/01/2024** • 11h00min, vaga solicitada: **1ª vez**, situação atual: agendamento / confirmado / executante,
- Em 26/01/2024, sob código 516402153, com **agendamento** para sex • **26/01/2024** • 09h00min, vaga solicitada: **retorno**, com situação atual agendamento / confirmado / executante,
- Em 15/02/2024, sob código 519238456, com **agendamento** para qui • **15/02/2024** • 08h00min, vaga solicitada: **retorno**, com situação atual agendamento / confirmado / executante,

⁴ Sociedade Brasileira de Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, Abril de 2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2023.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 mai. 2023.



- Em 28/02/2024, sob código 521784083, com **agendamento** para qui • **29/02/2024** • 13h00min, vaga solicitada: **retorno**, com situação atual agendamento / confirmado / executante,
- Em 20/03/2024, sob código 5257916843, com **agendamento** para qui • **21/03/2024** • 09h30min, vaga solicitada: **retorno**, com situação atual agendamento / confirmado / executante.

Consta ainda na plataforma do SISREG III, que o Autor foi inserido em 14/08/2023, com solicitação de reabilitação auditiva, para transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem, com **agendamento** para seg • **04/03/2024** • 12h30min, no Hospital Universitario Clementino Fraga Filho, vaga solicitada: **1ª vez**, vaga consumida: reserva técnica, com situação atual agendamento / confirmado / executante.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** para o caso em tela, com a resolução da demanda relacionada à **avaliação e acompanhamento multidisciplinar** prescritos, e ainda, para a reabilitação auditiva.

Quanto à solicitação autoral (Num. 91188444 - Pág. 9, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento “... *exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02